

Contagem, 11 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **Aquisição de materiais permanentes e de consumo**, para atender demanda do Estado Maior da 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.

1.1.1. A Sede da 2ª Região de Polícia Militar está passando por reformas e reestruturação, sendo necessária a substituição dos eletrodomésticos existentes e danificados, além da aquisição de cadeiras para o refeitório, materiais elétricos e equipamentos de som para atender as demandas da Sede e das Unidades subordinadas.

1.1.2. A autorização encontra-se em Planilha de Arrecadação do Convênio e descentralização orçamentária informada em P.A. Protocolo: 202408088452311-2408.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dispensa de licitação por valor, realizada na forma eletrônica - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. A Cotação Eletrônica, regida pela Resolução nº 34 de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo uma hipótese de dispensa de licitação.

3.2. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que **será facultada** a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

3.3. Em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade, e diante a situação concreta (situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez), informamos que os custos indiretos para mobilização de equipe, prazos e demais recursos necessários para realização do ETP inviabilizam o procedimento.

3.4. Informamos ainda que o Aviso de Dispensa de Licitação contemplará as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição, razão pela qual, justificamos o seu prosseguimento sem a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, para o presente caso.

MÔNICA DIETRICH, TEN CEL PM
ORDENADORA DE DESPESAS DA 2ª RPM

WESLEI RODRIGUES SANTOS, 1º TEN PM
CHEFE DO ALMOXARIFADO DA 2ª RPM

Referência: Processo nº 1250.01.0012509/2024-46

SEI nº 92287845